



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 013/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2016”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências que lhe confere o Artigo 15, Inciso XI da Lei nº 5.905/73 e;

Considerando o cumprimento da Lei nº 12.514/2011 e das Resoluções Cofen nº 414/2012 e 494/2015;

Considerando, ainda, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 535ª Reunião Ordinária de Plenário de 19/11/2015;

Art. 1º - Fixar os valores das **anuidades para o exercício de 2016**, para pessoa física dos Quadros I, II e III e pessoa jurídica, a saber:

Pessoa Física:

Categoria	Anuidade 2016
Enfermeiro (a) e Obstetizes	R\$ 274,97
Técnico (a) de Enfermagem	R\$ 189,05
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 158,96

Pessoa Jurídica com capital social:

até 50 mil reais	R\$ 515,59
acima de 50 mil e até 200 mil reais	R\$ 1.031,16
acima de 200 mil e até 500 mil reais	R\$ 1.546,74
acima de 500 mil reais e até 1 milhão	R\$ 2.062,33
acima de 1 milhão e até 2 milhões	R\$ 2.577,90
acima de 2 milhões e até 10 milhões	R\$ 3.093,49
acima de 10 milhões	R\$ 4.124,63

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com desconto de 10% em cota única até 31 de janeiro;
- II - sem desconto em cota única até 31 de março;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - parcelado sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento), com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º - Não havendo o pagamento até **31 de março** ou o parcelamento previsto no **inciso III** deste artigo, se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de **10% (dez por cento)** no valor da primeira anuidade.

§ 1º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto.

§2º O disposto no Art. 2º não se aplica aos recém-inscritos.

§3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren/SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73, e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - Publique-se.

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortiga
Coren/SC 33.635
Secretária